ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

III – embargo;
IV – desfazimento, demolição e remoção;
V – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais, eventualmente concedidos pelo município.
§1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeito a ordem de preferência.
§2º O valor das multas será definido de acordo com parâmetros estabelecidos na Lei de crimes ambientais nº 6.938/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 17 - Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento e autorizações requeridas, consideram o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, e o potencial poluidor desta, são estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 18 - Aplica-se, no que couber, à presente Lei, a legislação tributária do município.

Art. 19 - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental serão revertidos para o fundo municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O órgão municipal de meio ambiente deverá promover ações que têm como finalidade a regularização de atividades passíveis de licenciamento ambiental, que operam sem licença ambiental e autorizações cabíveis, inclusive orientação inicial quando a instrução processual.

Art. 21 - A classificação das atividades, conforme o porte e potencial poluidor dos empreendimentos são definidos em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Piauí - CONSEMA.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá, conforme interesse no município e provocada pelo órgão municipal do meio ambiente apresentar sugestões de atividades a serem incluídas em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Piauí - CONSEMA, para fins de licenciamento em âmbito municipal.

Art. 23 - As atividades, empreendimentos utilizadores de recursos naturais e/ou potencialmente poluidoras, não caracterizadas como de impacto local, ficam sujeitas a exames técnico prévio do órgão municipal de meio ambiente, conforme dispõe expressamente o parágrafo único, do art. 5º, da Resolução CONAMA Nº 237/1997 ou norma equivalente que vier a substitui-la.

Art. 24 - O procedimento administrativo inerente ao licenciamento ambiental e demais autorizações, deverá ser regulamentado por ato do poder executivo, respeitadas as normas gerais previstas em Lei, ou nas resoluções dos conselhos de meio ambiente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 25 - Os casos não previstos nesta lei deverão passar por consulta prévia junto ao órgão municipal de meio ambiente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTOS, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.06.28 11:21:23 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de Junho de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:006328 58354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 3A9AF518DAE44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 520/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre medidas para o combate à Poluição Sonora no município de Altos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos.
Art. 2º Constitui infração a ser punida na forma desta lei, a poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o som produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.
Parágrafo único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:
I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;
II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente.
Art. 3º Será atribuída as autoridades competentes fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.
§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e veículos equipados com sistema de comunicação.
§ 2º Se necessário, a autoridade competente poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.
§ 3º Número de telefone específico, para que os munícipes possam acionar seus serviços.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I- Notificação por escrito;
II - Multa, no valor de um salário mínimo para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.
III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.
Parágrafo Único - Os de estabelecimentos comerciais e congêneres deverão ter tratamento acústico de forma que o ruído, som, não prejudique a vizinhança e poderão ser aplicadas as punições já previstas em legislações vigentes.

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

ALTOS PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Altos, independente de outras licenças exigíveis.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTOS, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.06.28 11:21:51 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de Junho de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: E28A3F122BE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMDCA/LC nº 394/2015)
RUA RAIMUNDO FERREIRA NUNES, S/N, CENTRO, AGRICOLANDIA/PI.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2023

Dispõe sobre o resultado do Processo Seletivo sobre conhecimentos específicos de candidatos ao Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar/2023, do Município de Agricolândia-PI, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Agricolândia/PI, criado pela Lei Municipal n.º 394/2015, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, atendendo Portaria GPSP nº 12/23, Procedimento Administrativo nº 09/23, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), ao artigos 16 e 40 da Lei Municipal nº 394/2015 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Resolve:

Art. 1º - DIVULGAR, resultado de prova de conhecimento específico, por ordem de classificação, exigida no Edital nº 01/2023, os candidatos abaixo relacionados, aptos a participar da próxima etapa do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027 , sendo este a escolha por meio de voto popular que deverá ocorrer em 1º de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMDCA/LC nº 394/2015)
RUA RAIMUNDO FERREIRA NUNES, S/N, CENTRO, AGRICOLANDIA/PI.

CANDIDATO	RESULTADO
01 - CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL	10,0 Aprovado
02 - JULIANA CARDOSO DOS SANTOS	10,0 Aprovado
03- MARIA DO DESTERRO MENDES DOS SANTOS	10,0 Aprovado
04 - FRANCISCO LOURIVAL DE SOUSA JUNIOR	9,5 Aprovado
05 - ALBERT EINSTEIN CARLOS GOMES	9,0 Aprovado
06 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS LIMA	8,5 Aprovado
07 - MARIA LUCILENE PEREIRA LUSTOSA	8,0 Aprovado
08 - ALEXANDRA MORAES BRANDÃO LEAL	7,0 Aprovado
09 - MARIA DALVA GONÇALVES DE SOUSA E SILVA	7,0 Aprovado
10 - FELIPE DOS SANTOS CAMELO	6,5 Aprovado
ANTONIA PEREIRA DA COSTA	DESABILITADO

Atenciosamente,

LAIS SOUSA LEAL
(CPF 028.557.133-82)
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ID: E93195B2F1654

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
ADM.AGRICOLÂNDIA NO RUMO CERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.06.29-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de realização de exames de Eletrocardiograma e Ultrassonografia para atender as necessidades da população do município de Agricolândia(PI), conforme proposta de preço da CONTRATADA.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Agricolândia/PI.
CONTRATATADA: RALPH A. FLORIANO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.021.601/0001-98.
VALOR MENSAL: R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PAB, UMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 29/06/2023 a 29/06/2024.
ASSINATURA.: 29/06/2023.